



Número: **0000859-08.2023.8.17.2250**

Classe: **Termo Circunstanciado**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Belém São Francisco**

Última distribuição : **11/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Despenalização / Descriminalização**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (AUTORIDADE)	
LINDOMACIO GOMES FERREIRA (AUTOR(A) DO FATO)	
	VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170974542	22/05/2024 07:49	Sentença (Outras)	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Belém São Francisco

AV CEL. JERÔNIMO PIRES, 820, Forum Joaquim Crispiniano Coelho Brandão, Centro, BELÉM S FRANCISCO - PE - CEP:
56440-000 - F:(87) 38762952

Processo nº **0000859-08.2023.8.17.2250**

AUTORIDADE: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTOR(A) DO FATO: LINDOMACIO GOMES FERREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, de acordo com o art. 81, §3º da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Considerando o que dos autos consta, verifica-se que foram observados os requisitos legais, e ausentes as hipóteses impeditivas da transação penal previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099/95, não há óbices à homologação da proposta aceita pelo autor em audiência preliminar de **ID 170705686**.

Diante do exposto, para que surta seus legais efeitos, **HOMOLOGO** a transação penal celebrada entre o Ministério Público e o autor do fato, assistido por advogado e, em consequência, aplico ao autor **LINDOMACIO GOMES FERREIRA** a medida consistente no pagamento de prestação pecuniária (art. 43, I, do CP), **no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), parcelado em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 220,00, a ser depositado até o último dia do mês em CONTA JUDICIAL vinculada a este juízo, qual seja: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1028-6, CONTA Nº1400121768939, devendo o autor juntar o comprovante nos presentes autos.**

Registre-se que o descumprimento injustificado da proposta aceita acarretará o prosseguimento do feito, com consequente vistas ao Ministério Público, para que adote as providências cabíveis.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.



Sem custas.

Aguarde-se o cumprimento da medida, que deverá ser certificado nos autos. Expedientes necessários.

Intime-se o autor do fato da sentença, bem como para cumprimento do acordo nos termos fixados.

Expeça-se guia de pagamento necessária.

Belém do São Francisco/PE, data da assinatura eletrônica.

ANA NERI SANTOS TORRES

Juíza Substituta



Este documento foi gerado pelo usuário 760.***.***-49 em 05/06/2024 09:24:23

Número do documento: 24052207490609800000166920349

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052207490609800000166920349>

Assinado eletronicamente por: ANA NERI SANTOS TORRES - 22/05/2024 07:49:06